SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
Decam - Departamento de Convênios e Assistência Médica
Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - CEP: 04029-000 - Tel: 4573-8000

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 28/2023

Edital de Credenciamento de Prestadores de Serviços de Assistência à Saúde para atendimento hospitalar (Hospital Geral) no Município de SÃO ROQUE/SP, interessados em participar da rede de serviços médico-assistencial do Estado de São Paulo, do Instituto Assistência Médica do Servidor Público Estadual – IAMSPE.

RECEBIMENTO DA INSCRIÇÃO
Endereço: Avenida Ibirapuera, nº 981 – **térreo - Núcleo de Protocolo** – Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04029-000, aos Cuidados da Comissão de Credenciamento do IAMSPE.
Período de recebimento da documentação: do dia 26/12/2023 a 29/01/2024 PRORROGADO ATÉ 30/04/2024 - Horário: 9:00 às 17:00 horas- 2ª a 6ª feira.
Pedidos de esclarecimento: Quaisquer dúvidas ou pedidos de esclarecimentos a respeito do presente edital deverão ser obtidos através do **endereço eletrônico (e-mail)** credenciamento@iamspe.sp.gov.br. **Observação: O Sistema informará o interessado do recebimento da mensagem, pelo IAMSPE.**

SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
Decam - Departamento de Convênios e Assistência Médica
Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - CEP: 04029-000 - Tel: 4573-8000

O **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL – IAMSPE**, autarquia estadual criada pela Lei Estadual nº 9323/66, regida atualmente pelo Decreto-Lei nº 257/70, com sede à Av. Ibirapuera, nº 981, Vila Clementino, São Paulo – Capital, CEP: 04029-000, torna público que se acha aberto o **Credenciamento Prestadores de Serviços de Assistência à Saúde para atendimento hospitalar (Hospital Geral) no Município de São Roque/SP, interessados em participar da rede de serviços médico-assistencial do Estado de São Paulo, do Instituto Assistência Médica do Servidor Público Estadual – IAMSPE.**

Para o conhecimento da íntegra do edital, os interessados poderão comparecer na Avenida Ibirapuera, 981 – 5º ANDAR – das 9h às 17h ou através do sítio eletrônico www.iamspe.sp.gov.br.

DEFINIÇÕES:

IAMSPE - Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual

DECAM - Departamento de Convênios e Assistência Médica do IAMSPE

Interessados - Prestadores de serviços participantes do presente credenciamento.

Credenciados - Prestadores de serviços **habilitados** à prestação dos serviços a serem contratados, assim declarados de acordo com as regras constantes deste edital.

Tabela IAMSPE - Lista de procedimentos ambulatoriais e hospitalares prevista na Portaria IAMSPE Nº 18, de 10/08/2018 e suas alterações posteriores, com respectivos preços, disponível através do sítio eletrônico www.iamspe.sp.gov.br

SADT - Serviços de Apoio, Diagnóstico e Terapêutico

Comissão de Credenciamento do IAMSPE - Comissão de servidores nomeados pelo Instituto para o julgamento e habilitação dos **interessados** no credenciamento objeto deste credenciamento.

ÍNDICE

1. DO OBJETO 4
2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO 4
3. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL 5
4. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO 5
5. DAS INSCRIÇÕES 8
6. DA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS 9
7. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS 10
8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO 10
9. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO 12
10. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO 13
11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 13
ANEXO I – PROJETO BÁSICO 15
ANEXO II – FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (FPO) 22
ANEXO III – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (MODELO) 23
ANEXO III.I – MODELOS DE DECLARAÇÃO 24
ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO) 25
ANEXO V – RESOLUÇÃO SGP Nº 13 DE 05/10/2007 40

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente edital é o **Credenciamento Prestadores de Serviços de Assistência à Saúde para atendimento hospitalar (Hospital Geral) no Município de São Roque/SP** – doravante denominados simplesmente **"interessados**", objetivando a futura contratação de serviços de atendimento aos contribuintes, beneficiários e agregados do IAMSPE, em procedimentos previstos na Tabela IAMSPE e suas alterações posteriores, tendo como referência os municípios e estimativas constantes no ANEXO I (Projeto Básico) e Ficha de Programação Orçamentária – FPO (Anexo II) deste Edital, obedecidos os critérios de credenciamento ora fixados, bem como as condições gerais de prestação de serviços constante neste edital, em item específico.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 São condições subjetivas de participação:

2.1.1 Poderão participar do presente procedimento os interessados que atendam às condições específicas de habilitação conforme o constante no item 4 deste Edital e condições contidas no **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**.

2.1.2 O hospital do(s) interessado(s) deve estar sediado no Município de São Roque/SP.

2.1.3 Os dados informados no **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (ANEXO III)** são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no item 4 deste Edital, sem possibilidade de alterações e/ou acréscimos posteriores à efetivação da referida inscrição.

2.1.4 Os interessados deverão contar com infra-estrutura para implantação de padrão de Troca de Informação em Saúde Suplementar – TISS, para registro e intercâmbio de dados entre o IAMSPE e o credenciado.

2.2 Não serão admitidos à participação:

2.2.1. Que estejam com o direito contratar temporariamente suspenso, que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta ou que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/1993

2.2.2. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.3. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.2.4. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

2.2.5. O(s) interessado(s) cujos sócios ou administradores integrarem o Quadro de Servidores do IAMSPE;

2.2.6. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.2.7. Que estejam proibidos de participar de licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013) ou no Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (artigo 5º do Decreto Estadual nº 60.106/2014).

3 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 As impugnações ao edital, previstas na Lei Federal nº 8666/93 e que forem aplicáveis ao Credenciamento, deverão ser efetuadas por escrito, endereçadas à **"Comissão de Credenciamento do IAMSPE**", e protocoladas à Av. Ibirapuera nº 981 – 5º andar, São Paulo – Capital, de segunda a sexta, das 9h às 17h, até **5 (cinco) dias corridos** contados da data da publicação do presente Edital.

3.2 Caberá à **"Comissão de Credenciamento do IAMSPE**" analisar e decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

3.3. Não serão aceitas impugnações interpostas por via postal, fax ou "e-mails".

4 DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

4.1 Poderão participar todos os interessados não vedados pelas disposições do item 2.2 e que apresentarem a documentação abaixo relacionada, atualizadas e vigentes, em um envelope contendo em sua parte externa:

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO Edital de Credenciamento nº 28/2023 Interessado: _____

4.2 Os interessados em participar do certame terão o prazo de **26/12/2023 a 29/01/2024 - PRORROGADO ATÉ 30/04/2024,** das 9h às 17h, para entregar na **"Comissão de Credenciamento do IAMSPE**", na Avenida Ibirapuera, 981 - 5º andar, a seguinte documentação:

4.2.1. **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - ANEXO III** deste Edital, devidamente preenchido, assinado e datado, indicando todos os documentos que estarão anexados e as declarações que seguem no corpo do mesmo;

4.2.2. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, informando que apresentará no momento da celebração do Termo de Credenciamento:

4.2.2.1 - Alvará de localização fornecido pelo município;

4.2.2.2 - Licença de Funcionamento atualizada (vigente) expedida pela Vigilância Sanitária (quando da VISA estadual) ou

4.2.2.3 - Alvará da Vigilância Sanitária municipal vigente;

4.3 – HABILITAÇÃO JURIDICA

4.3.1 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, devidamente registrados;

4.3.2 Ata Constitutiva da Diretoria e Conselho Fiscal, se houver, com cópia dos documentos ou instrumentação válida que os represente;

4.3.3 Regimento Interno, se houver;

4.4 – REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E OUTRAS COMPROVAÇÕES

4.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.4.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal junto ao Município de São Roque/SP**,** relativo à sede ou domicílio do(a) interessado(a), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

4.4.3 Certidões Negativas de Débitos relativos a Tributos Municipais;

4.4.4 Certidões Negativas de Débitos relativos a Tributos Estaduais;

4.4.5 Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

4.4.6 Certificado de Regularidade junto ao FGTS – CRF;

4.4.7 Certidão emitida pela Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do(a) interessado(a), que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

4.4.8 Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

4.4.9 Comprovante de regularidade junto ao CADIN-ESTADUAL;

4.4.10 Comprovante de situação regular junto ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

4.4.11 Comprovante de situação regular junto ao Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP;

4.4.12 – Registro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde na categoria de **Hospital Geral;**

4.4.13 Indicação e identificação documental do Responsável Técnico – RT pelos serviços, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - CREMESP;

4.4.14 Comprovante de registro da entidade profissional competente no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - CREMESP;

4.4.15 Relação do(s) profissional(is), componente(s) do Corpo Clínico, especialidade(s) e número(s) do(s) respectivo(s) no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - CREMESP;

4.4.16 Comprovante de situação regular junto ao Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

4.4.17 Indicação do responsável para a assinatura do Termo de Credenciamento, com cópia da documentação pessoal – RG/CPF. Em sendo procurador, instrumento de procuração outorgando poderes;

4.4.18 Os interessados que estão inscritos no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP) poderão substituir os documentos de habilitação apresentados para a sua emissão no presente credenciamento por força do artigo 4º, do Decreto Estadual nº 52.205/2007.

4.5 – DECLARAÇÕES

4.5.1 Declaração subscrita por representante legal do(a) interessado(a), em conformidade com o modelo constante no Anexo III.I, atestando que:

a) Se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;

b) Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999;

c) Cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

d) Que não está impedida direta ou indiretamente nos termos do artigo 9º da Lei 8666/93.

e) Seu formulário de inscrição foi elaborado de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

f) Declaração de que terá à disposição, no momento da prestação de serviços, equipe multiprofissional composta por médicos e enfermagem (enfermeiras, técnicos e auxiliares), nutricionistas e outros profissionais de suporte;

5. DAS INSCRIÇÕES:

5.1 As inscrições deverão ser feitas por meio de **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**, cujo modelo integra este edital como **ANEXO III**, e apresentado na **"Comissão de Credenciamento do IAMSPE"**, na Avenida Ibirapuera, 981 – 5º andar, no horário das 9h às 17h, durante o período de **26/12/2023 a 29/01/2024 - PRORROGADO ATÉ 30/04/2024**.

5.1.1. A partir do término do período indicado no item 5.1, as inscrições poderão ser novamente abertas, quando sobrevier interesse público, de modo a possibilitar a participação de novos interessados e atender o princípio da isonomia.

5.1.2. O período de abertura para novas inscrições, de que trata o item 5.1.1., será publicado no Diário Oficial do Estado.

5.2 A efetivação da inscrição se dará mediante a entrega do **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - ANEXO III** devidamente preenchido e acompanhado da documentação constante do item 4 deste Edital, a qual será comprovada por meio da emissão do respectivo Protocolo de Inscrição.

5.3 Quando da prorrogação contratual, o(s) **CREDENCIADO(S)** deverão apresentar toda a documentação de qualificação exigida.

NOTA: Os pedidos de esclarecimento a respeito do presente edital serão obtidos através do **endereço eletrônico:** credenciamento@iamspe.sp.gov.br.

6. DA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS:

6.1. Estarão habilitados todos os interessados que tenham atendidos as exigências e requisitos deste Edital e aceitarem realizar os procedimentos, na estimativa e no **limite financeiro na Ficha de Programação Orçamentária – FPO (Anexo II**), nos valores indicados na Tabela de Preços IAMSPE.

6.1.1 Havendo mais de um habilitado nas condições referidas no item 6.1, a Comissão de Credenciamento do IAMSPE credenciará todos os interessados, dividindo proporcionalmente a quantidade total de procedimentos estimados ao qual cada poderá realizar segundo a capacidade indicada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, respeitados os limites orçamentários vinculados à despesa deste credenciamento.

6.1.1.1 Conforme desempenho e o número de procedimentos realizados por cada **CREDENCIADO**, através da análise das faturas e liquidações efetivadas, o **IAMSPE** poderá redistribuir os recursos vinculados ao credenciamento, objetivando a racionalização dos gastos e a eficiência dos serviços prestados.

6.2. O formulário de inscrição e os documentos de habilitação já relacionados neste edital deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo servidor responsável pelo recebimento da solicitação de credenciamento.

6.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da apresentação do formulário de inscrição.

6.4. A Comissão de Credenciamento do **IAMSPE** analisará e avaliará a documentação dos interessados e publicará no Diário Oficial do Estado a lista das habilitadas, bem como a relação das inabilitadas.

6.5 Após o recebimento da documentação, a Comissão de Credenciamento do **IAMSPE** poderá diligenciar junto ao interessado para constatar dados e informações ofertados, assim como as condições da real prestação dos serviços a serem contratados e situação dos estabelecimentos.

6.6 Os interessados considerados não habilitados, por não cumprirem as exigências deste edital de convocação, intimadas de tal decisão mediante publicação no Diário Oficial do Estado, poderão interpor recurso à Comissão de Credenciamento do IAMSPE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação respectiva. A Comissão de Credenciamento do **IAMSPE** analisará o documento no mesmo prazo, contado da data de julgamento do mesmo.

6.6.1. O recurso não terá efeito suspensivo e deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Credenciamento do IAMSPE e protocolizado na sede do IAMSPE, sito à Av. Ibirapuera, 981 – 5º andar – São Paulo, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 17h.

6.6.2. Não serão aceitos recursos interpostos por via postal, fax ou "e-mails".

6.7 Todos os interessados que forem declarados habilitados, serão convocados para a celebração do **TERMO DE CREDENCIAMENTO – ANEXO IV** que, no prazo de 3 (três) dias úteis da data da convocação, deverá comparecer para assinatura do respectivo Termo e assim integrar a rede de prestação de serviços do **IAMSPE**.
O prazo para assinatura poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada e aceita pelo **IAMSPE**.

6.8 A participação e respectiva habilitação implicam em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos.

6.9 Os interessados que não forem habilitados, terão sua documentação disponível para ser retirada em até 30 (trinta) dias da divulgação mencionada no item 6.4 ou, havendo interposição de recurso previsto no item 6.6, ambos deste Edital, nesse mesmo período, contado da data de julgamento. Após este período, os documentos não retirados serão descartados pelo **IAMSPE**.

7 DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

7.1 Os serviços executados serão objeto de medição mensal, que será realizada até o décimo dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, quando o(a) **CREDENCIADO(A)** enviará os atendimentos através de arquivos gerados em meio eletrônico (.xml) e guias físicas, onde constam os pedidos médicos assinados pelo paciente;

7.2 A medição será realizada observadas as condições estabelecidas no termo de credenciamento, cuja respectiva minuta constitui o Anexo IV deste Edital.

8 DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1 Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados mensalmente de acordo com os valores constantes da TABELA IAMSPE vigente na data da realização do atendimento ao usuário.

8.1.1 O valor fixado para a remuneração será reajustado monetariamente quando da atualização da Tabela IAMSPE, nos termos do inciso VIII, do artigo 34, do Decreto Estadual nº 52.474, de 25/06/1970, c/c as disposições da Portaria IAMSPE nº 37 de 01 de Outubro de 2014 que fixa o mês de agosto de cada exercício como data-base para reajuste da Tabela IAMSPE.

8.2 É vedado ao credenciado cobrar ou receber qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, diretamente dos servidores contribuintes, seus beneficiários e agregados, salvo internação em nível superior à cobertura do IAMSPE por opção do usuário e sem ônus para o Instituto.

8.3 O pagamento dos serviços prestados pelos credenciados será efetuado exclusivamente por crédito na conta corrente do Banco do Brasil S/A, indicada pelo credenciado.

8.4 Caso a entidade **CREDENCIADA** não venha ser optante pelo SIMPLES NACIONAL, em relação ao Imposto de Renda (IR) deverá ser observada respectivamente, a Lei Federal nº 9532/97 e o Decreto Federal nº 3.000/99, havendo a retenção 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor bruto dos serviços pela **CREDENCIANTE**. Em relação ao ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), os serviços estarão sujeitos a lista de serviços da Lei Municipal do Município. Deverá a entidade credenciada comprovar com a quitação da guia de recolhimento junto ao **CREDENCIANTE**.

8.5 Cada pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Fatura pela **CREDENCIANTE** que deverá ser acompanhada de comprovação de recolhimento das importâncias devidas ao FGTS (GFIP) e SEFIP relativo à competência da medição, bem como as devidas ao PIS, COFINS e CSLL do mês imediatamente anterior, assim como as certidões do FGTS – CRF (Certidão de Regularidade Fiscal) e a dos tributos Federais (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), específicas decorrentes do Termo de Credenciamento a ser firmado e devendo ser entregues à Av. Ibirapuera, 981, 3º andar – Gerência de Finanças.

8.6 Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da credenciada no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL, o qual será consultado por ocasião da realização do pagamento.

8.7 Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia incidirá correção monetária nos termos do artigo 74, da Lei Estadual nº 6.554/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.

8.8 Fica ao encargo do **CREDENCIADO**, quando da efetiva assinatura do Termo de Credenciamento, bem como da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas à locomoção, alimentação e estada que porventura forem necessárias, não cabendo ao IAMSPE qualquer reembolso de tais despesas.

8.9 As normas reguladoras da prestação de serviços e cobranças estão disponíveis para consulta no “Manual do Prestador”, publicado no sitio www.iamspe.sp.gov.br e, quando da assinatura do competente Termo de Credenciamento, os credenciados declararão ciência e concordância expressa de seu inteiro teor.

9. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1 O ajuste decorrente deste credenciamento será formalizado mediante **celebração de Termo de Credenciamento individual** **em conformidade com o município de São Roque/SP**, cuja minuta integra este edital como ANEXO IV e terá vigência de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério do **CREDENCIANTE**, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente, valendo-se como instrumento de ajuste que obriga as partes entre si, nos termos deste edital.

9.2 A convocação para a assinatura do Termo de Credenciamento se dará depois de efetivada a habilitação de cada interessado, segundo os critérios deste Edital.

9.2.1 Se, por ocasião da formalização do Termo de Credenciamento, as certidões de regularidade de débito do **CREDENCIADO** perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão interessado do **IAMSPE** verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.2.2 Se não for possível atualizar as certidões que se apresentarem vencidas por meio eletrônico hábil de informações, o **CREDENCIADO** será notificado para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de o credenciamento não se realizar

9.3 Constitui condição para celebração do Termo de Credenciamento, a inexistência de registro em nome da habilitada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgão e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da celebração do ajuste. Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º da Lei Estadual nº 12.799/2008.
O "Sistema Eletrônico de aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço http://www.portaltransparencia.sp.gov.br/ceis, e o "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS", no endereço www.portaldatransparência.gov.br/ceis, deverão ser consultados previamente à celebração da contratação.

9.4 Com a finalidade de verificar eventual descumprimento pelo(a) **CREDENCIADO(A)**, serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:

9.4.1 Sistema Eletrônico de aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções" (http://www.esancoes.sp.gov.br);

9.4.2 Cadastro de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (http://www.tce.sp,gov,br/apenados)

9.5 Caso o interessado seja convocado para **ASSINAR O TERMO DE CREDENCIAMENTO** e **não responda no prazo de 03 (três) dias úteis**, o mesmo será considerado desistente e os documentos apresentados, bem como a Ficha de Inscrição serão considerados nulos, inclusive incidindo as disposições da Resolução SGP nº 13 de 05/10/2007.

10 DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO:

10.1 O **CREDENCIANTE** poderá a qualquer tempo promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

10.2 Será descredenciado o **CREDENCIADO** que, durante a vigência do credenciamento, infringir as condições iniciais de habilitação afetas à vigilância sanitária, assim constatada através da "Comissão de Credenciamento do IAMSPE" ou funcionário(s) designado(s).

10.3 O **CREDENCIADO** deverá dar o livre acesso em quaisquer instalações do estabelecimento, aos acima indicados, devidamente designados e apresentados, por escrito, constituindo inexecução do ajuste impedir ou dificultar a inspeção.

10.4 Se o **CREDENCIADO** inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito(a) às sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81, da Lei Estadual nº 6.544/89, de acordo com o estipulado na Resolução SGP nº 13, de 05/10/2007 - ANEXO V, no que couber.

10.5 O **CREDENCIADO** reconhece, desde já, os direitos do **CREDENCIANTE** nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.6 O **CREDENCIADO** poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, garantindo a continuidade de atendimentos aos internados pertencentes à rede de atendimento do IAMSPE.

10.7 Nas hipóteses do item 10.1 e 10.2 referidos, fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela "Comissão de Credenciamento do IAMSPE", que opinará em 05 (cinco) dias úteis e a submeterá ao Superintendente, para tomada de decisão.

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame, não induzirá automática celebração do Termo de Credenciamento, sendo esta submetida à julgamento de habilitação, conforme previsões deste edital.

11.2 O **CREDENCIADO** será o único responsável pela atualização de seus dados cadastrais, junto ao IAMSPE.

11.3 O IAMSPE poderá reabrir o presente Edital a qualquer tempo, bem como revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei e deste edital, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação, além dos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

11.4 Por meio da assinatura do termo de credenciamento, o **CREDENCIADO** autoriza o IAMSPE a divulgar seu nome, serviços disponíveis e endereço de atendimento, por meio de publicação impressa ou através de meio eletrônico disponibilizado pelo Portal IAMSPE, enquanto perdurar a vigência do credenciamento.

11.5 A publicidade dos atos pertinentes será efetuada por publicação no Diário Oficial do Estado.

11.6 Os casos omissos serão decididos pela “Comissão de Credenciamento do IAMSPE”, na forma da lei.

11.7 Constituem partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – PROJETO BÁSICO
ANEXO II – FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – FPO
ANEXO III – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (MODELO)
ANEXO III.I – MODELOS DE DECLARAÇÃO
ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
ANEXO V – RESOLUÇÃO SGP Nº 13, DE 05/10/2007

São Paulo, 26 de dezembro de 2023.

MARIA DAS GRAÇAS BIGAL BARBOZA DA SILVA
SUPERINTENDENTE DO IAMSPE

SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
Decam - Departamento de Convênios e Assistência Médica
Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - CEP: 04029-000 - Tel: 4573-8000

ANEXO I
PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE EM REGIME HOSPITALAR NO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE/SP ATRAVÉS DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO

I – DO OBJETO:

1.1 – Prestação de serviços médicos hospitalares, em regime hospitalar, compreendendo atendimento eletivo e de urgência, nas áreas básicas através de consultas, exames complementares, serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento (SADT) e internação hospitalar aos usuários do IAMSPE, na capacidade da(o) **CREDENCIADA(O)**, no município de São Roque/SP e teto financeiro mensal a seguir relacionado:

MUNICÍPIO	REGIÃO ADM	VIDAS	TETO MENSAL
SÃO ROQUE	SOROCABA	1.470	R$30.000,00

1.2 Os serviços a serem realizados para o Município de **SÃO ROQUE/SP**, deverão ser executados nas quantidades estimadas e valores unitários dispostos na Ficha de Programação Orçamentária – FPO (Anexo II), considerando os termos da Tabela de Preços IAMSPE.

1.3 – O teto mensal não deverá ser ultrapassado sem prévia e expressa autorização da Diretoria do Departamento de Convênios e Assistência Médica – DECAM

II – DO PRAZO:

O prazo de vigência do credenciamento será de 30 (trinta) meses, a contar da data da assinatura do termo a ser formalizado, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período até o limite de 60 (sessenta) meses.

III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços ora credenciados compreendem a utilização, pelos usuários do IAMSPE, da capacidade instalada do prestador de serviços a ser credenciado, incluídos os equipamentos médico-hospitalares para atender aos usuários do IAMSPE, compreendendo:

- Serviços de Apoio, Diagnóstico e Terapêutico (SADT);
- Internações Hospitalares de caráter clínico ou cirúrgicas eletivas, bem como as de urgência, respeitadas as instruções de ordem técnico-administrativas definidas pelo **CREDENCIANTE**;
- Atendimentos de urgência e emergência respeitadas as instruções de ordem técnico-administrativas definidas pelo **CREDENCIANTE**;

- Procedimentos cirúrgicos, respeitada a complexidade previamente definida pelo **CREDENCIANTE**;

- Atendimento de consultas e procedimentos de natureza ambulatoriais, compreendendo aqueles que, mesmo envolvendo pequenas cirurgias ambulatoriais, não necessitem de porte anestésico, nem bloqueio, nem sedação.

3.2. O atendimento ao usuário IAMSPE deverá ser realizado no mesmo espaço físico que a(o) **CREDENCIADA(O)** disponibiliza para as operadoras, medicinas de grupo, cooperativas e demais sistemas de atenção a saúde suplementar privados, sem qualquer distinção qualitativa de atendimento.

3.3. A(o) **CREDENCIADA (O)** deverá atender qualquer beneficiário do Sistema de Saúde IAMSPE, cabendo aos contribuintes, beneficiários e agregados do IAMSPE, a livre escolha de utilização dos serviços.

3.4. Todos os insumos necessários para a realização da prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverão ser fornecidos pela(o) **CREDENCIADA(O)**, sem nenhum ônus para o IAMSPE.

3.5. A(O) **CREDENCIADA(O)** deverá contar com infraestrutura para implantação de padrão de Troca de Informação em Saúde Suplementar – TISS, para registro e intercâmbio de dados entre o IAMSPE e a(o) **CREDENCIADA(O)**.

3.6. A(o) **CREDENCIADA(O)** deverá disponibilizar atendimento ininterrupto em urgência em todos os dias da semana, contando com equipe mínima de profissionais médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina e de acordo com o estabelecido pela Resolução CFM nº 1451/95, aptos, portanto, à realização de exames clínicos e complementares necessários à elucidação diagnóstica e tratamentos.

3.7. A(o) **CREDENCIADA(O)** deverá contar com serviços de Patologia Clínica, Radiologia e Anatomia Patológica.

3.8. A(o) **CREDENCIADA(O)** deverá contar com apoio de Serviço de Hemoterapia (Banco de sangue), permanecendo à disposição dos usuários ininterruptamente.

IV – <u>DOS TIPOS DE INTERNAÇÃO:</u>

Para atender o objeto deste credenciamento, a(o) **CREDENCIADA (O)** obrigar-se-á a realizar internações de caráter clínico e/ou cirúrgico, sejam eletivas e/ou de emergência.

4.1. **<u>Internação Eletiva</u>**

Somente será efetuada pela(o) **CREDENCIADA(O)** após expressa autorização do IAMSPE, mediante a apresentação de laudo médico autorizado por um de seus profissionais.

4.2. **<u>Internação de Urgência</u>** será efetuada pela(o) **CREDENCIADA(O)** sem a exigência de prévia autorização.

4.3. Nas situações de urgência, o médico da(o) **CREDENCIADA(O)** procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será imediatamente enviado ao IAMSPE para autorização da internação, que analisará o pleito e responderá ao mesmo no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento.

4.4. Na ocorrência de dúvida a respeito da solicitação supramencionada, ouvir-se-á a(o) **CREDENCIADA(O)**, no prazo de 02 (dois) dias úteis, emitindo-se parecer conclusivo em até 02 (dois) dias úteis.

4.5. As intercorrências médicas e a necessidade de utilização de serviços de Terapia Intensiva serão de responsabilidade da(o) **CREDENCIADA(O)**, respeitado o prazo máximo de internação de 03 (três) dias úteis, a partir dos quais o IAMSPE deverá ser prontamente notificado para a autorização de prorrogação, se necessária.

V – DOS TIPOS DE ASSISTÊNCIA:

Para o cumprimento do objeto deste credenciamento, a(o) **CREDENCIADA (O)** se obrigará face ao IAMSPE a oferecer aos seus contribuintes, beneficiários e agregados os recursos necessários para o adequado atendimento, conforme discriminação abaixo:

5.1. **Assistência médico-ambulatorial**

5.1.1. Atendimento médico, por especialidade, com realização de todo os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina ou urgência, compreendendo o teor do item 3.1 deste edital.

5.1.2. Fornecimento de medicações no ambiente hospitalar, de enfermagem, de nutrição, e outras, quando indicadas.

5.2. **Assistência técnico-profissional e hospitalar**:

5.2.1. Todos os recursos de diagnóstico e tratamento disponibilizados pela(o) **CREDENCIADA (O)** necessários ao atendimento médico hospitalar aos contribuintes, beneficiários e agregados do Instituto.

5.2.2. Encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários, especificamente quanto as responsabilidades fiscais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias da(o) **CREDENCIADA (O)**.

5.2.3. Utilização de Sala de Cirurgia e de material e serviços do Centro Cirúrgico e instalações correlatas.

5.2.4. Medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados.

5.2.5. Serviços de Enfermagem.

5.2.6. Serviços Gerais.

5.2.7. Fornecimento de roupa hospitalar.

5.2.8. Alimentação, com observância das dietas prescritas.

5.2.9. Procedimentos especiais e de alto custo, como ressonância magnética, angiografias, hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, e outros que se fazem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade, mediante expresso e prévio consentimento do IAMSPE.

5.2.10. As órteses, próteses e lentes intraoculares de implante cirúrgico, somente poderão ser faturadas mediante expresso consentimento prévio do IAMSPE.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DA(O) CREDENCIANDA(O):

Os serviços em questão serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da(o) **CREDENCIADA (O)**.

6.1. Para os efeitos deste credenciamento, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da(o) **CREDENCIADA (O)**:

I - O membro de seu Corpo Clínico.

II - O profissional que tenha vínculo de emprego com a(o) **CREDENCIADA (O)**.

6.2. No tocante à internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

I - Os pacientes serão internados em quarto com banheiro privativo, com no máximo 02 (dois) leitos.

II – É vedada a cobrança do paciente ou seu responsável legal de Honorários Profissionais por serviços médicos, hospitalares e outros complementares pela assistência prestada.

III – Caso o usuário, no ato da internação, opte por escolher acomodação diferente da pactuada neste Instrumento, este deverá arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da decisão, não cabendo ao **CREDENCIANTE**, neste caso, quaisquer responsabilidades financeiras.

IV – A(o) **CREDENCIADA (O)** responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto ou profissional autônomo autorizado pela contratada, em razão da execução dos serviços ora ajustados.

V - Nas internações de menores até 18 (dezoito) anos, maiores com portadores de necessidades especiais e pessoas com mais de 60 anos, é assegurada a presença de 01 (um) acompanhante, em tempo integral, no hospital, podendo a(o) **CREDENCIADA (O)** acrescer à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes ao alojamento e à alimentação do mesmo, exceto em casos de internações em Unidades de Tratamento Intensivo ou similares.

6.3. A(o) **CREDENCIADA (O)** se compromete a acatar as instruções de ordem técnico-administrativa que lhe forem apresentadas pelo IAMSPE por escrito, desde que não conflitem com as disposições desta contratação, não se responsabilizando o Instituto, portanto, por atendimentos feitos sem sua fiel observância.

6.4. É de responsabilidade exclusiva e integral da(o) **CREDENCIADA (O)** a contratação e utilização de profissionais aptos e qualificados para execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, bem como o ônus pelos recolhimentos dos encargos sociais e previdenciários decorrentes do serviço prestado aos contribuintes, beneficiários e agregados do IAMSPE, não cabendo a este, sob todos os aspectos, quaisquer vinculações previdenciárias e/ou trabalhistas neste sentido, com os profissionais da(o) **CREDENCIADA (O)**.

6.5. Na ausência de leitos previstos no inciso I, do item 6.2 supra, a(o) **CREDENCIADA(O)** obrigar-se-á à internação do usuário do IAMSPE em acomodação de nível superior, não ensejando quaisquer cobranças adicionais ao Instituto.

6.6. A prestação dos serviços avençados será realizada dentro do horário normal de funcionamento do hospital, sendo que os atendimentos de urgência poderão ser realizados a qualquer dia e hora, sem a cobrança de quaisquer acréscimos decorrentes do horário e dia de atendimento, das 19 às 7 horas do dia seguinte, aos sábados após as 12 horas, e em qualquer horário aos domingos e feriados.

6.7. A(o) **CREDENCIADA (O)** se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições e qualificação apresentadas para a sua habilitação.

6.8. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei, RESOLUÇÃO CFM - Conselho Federal de Medicina Nº 1.821/07, publicada no D.O.U. de 23 de novembro de 2007, Seção I, pg. 252, Artigo 8º.

6.9. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

6.10. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

6.11. Justificar ao paciente ou ao seu representante e ao IAMSPE, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste credenciamento e no respectivo Termo de Credenciamento.

6.12. Permitir a visita de familiares ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 2 (duas) horas.

6.13. Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

6.14. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

6.15. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.

6.16. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso.

6.17. Ter Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.

6.18. Ter Comissão de Ética Médica.

6.19. Notificar ao IAMSPE sobre eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia dos respectivos documentos.

6.20. Manter atualizada a relação nominal dos médicos do seu corpo clínico, comunicando imediatamente ao IAMSPE de eventuais alterações.

6.21. A(o) **CREDENCIADA (O)** fica obrigada a fornecer, caso solicitado, ao paciente ou seu representante legal, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados:

A - Nome do paciente.
B - Nome e endereço do hospital.
C - Motivo de atendimento.
D - Tempo de permanência.
E - Valor de pagamento referente aos Serviços Hospitalares (discriminado por itens).
F - Valor do pagamento referente aos Serviços Profissionais (discriminado por profissional).
G- Valor do pagamento do SADT.
H- Valor total do pagamento referente ao atendimento.

6.21.1 A(o) **CREDENCIADA (O)** colherá a assinatura do paciente ou seu representante legal, nas segundas vias do documento, sendo uma delas enviada com a conta ao IAMSPE.

6.22. Utilizar Sistema de Conectividade (on-line) disponibilizado pelo IAMSPE, no momento de atendimento ao usuário, para possibilitar autorizações de atendimentos, geração de faturamento e o envio de arquivos em formato XML.

6.23. Transferir e transportar, respeitadas as ordens médicas, bem como as responsabilidades pela decisão de fazê-lo e dando ciência formal ao IAMSPE, os pacientes entre hospitais, sob sua responsabilidade e mediante prévio e expresso consentimento do Instituto.

6.24. Não realizar qualquer tipo de divulgação ou propaganda da prestação de serviços objeto Projeto Básico, excetuando-se os casos expressamente autorizados pelo IAMSPE.

6.25. A(o) **CREDENCIADA (O)** é responsável pela indenização por dano causado ao paciente, ao Instituto e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de conduta (ação ou omissão) dolosa ou culposa, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais, prepostos ou autônomos devidamente autorizados pela Contratada, ficando assegurado ao Instituto o direito de regresso, se for o caso.

VII– DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

7.1. Fornecer e subsidiar, por intermédio do Departamento de Convênios e Assistência Médica - DECAM, as ações exigidas da(o) **CREDENCIADA (O)**, fornecendo diretrizes, bases legais, modelos e todos os instrumentos necessários ao desenvolvimento das ações;

7.2. Realizar reuniões de orientação visando o incremento na qualidade das ações e à resolução de pendências e/ou eventuais conflitos;

7.3. Manter equipe de Coordenação Técnica disponível para atender a(o) **CREDENCIADA(O)** no esclarecimento de dúvidas e fornecimento de orientação, nos casos que assim o requeiram;

7.4. Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos no termo de Credenciamento.

VIII– DAS CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. A fiscalização ou acompanhamento da execução do desempenho do Termo de Credenciamento pelo DECAM/IAMSPE, não exclui nem reduz a responsabilidade da(o) **CREDENCIADA (O)**, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação incidente.

8.2. A responsabilidade de que trata este item estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do Artigo 14, da Lei Federal nº 8.078, de 11/9/90 (Código de Defesa do Consumidor), se aplicável.

8.4. A reincidência, se houver, no descumprimento do teto financeiro mensal estabelecido no subitem 1.1, poderá ser objeto de rescisão contratual.

8.5. É vedada à(o) **CREDENCIADA(O)** cobrar ou receber qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, diretamente dos servidores contribuintes, seus beneficiários e agregados, salvo internação em nível superior à cobertura do IAMSPE por opção do usuário e sem ônus ao **CREDENCIANTE**.

Tereza Cristina de Andrade Souza
Assessor Técnico VI
Gerência de Rede/DECAM

SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
Decam - Departamento de Convênios e Assistência Médica
Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - CEP: 04029-000 - Tel: 4573-8000

ANEXO II
FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – FPO

HOSPITAL GERAL

Prestação de Serviços de Assistência a Saúde para atendimento hospitalar

Município: São Roque
Região Administrativa de Sorocaba

Procedimento(s)	Código(s)	Quantidade Mensal	Valor Unitário ou Médio	Valor Mensal
	Consultas			
Consultas	Grupo 07010001 e códigos 02012057, 02012049, 02012065 e 02012073	70	43,28	3.029,60
Consultas com Terapia/Observação	Códigos 02011042, 02011053 e 02011034	45	57,00	2.565,00
	Procedimento Ambulatorial			
Procedimentos Ambulatoriais	Grupos 08010005 a 08130000 e grupo 02020009	60	54,49	3.269,40
Procedimentos Traumato-ortopédicos	Grupo 09000003	30	67,55	2.026,50
	SADT			
Laboratório - Patologia Clínica	Grupo 11000007	50	72,48	3.624,00
Anatomia Patológica	Códigos 12011010 a 12013013	30	32,14	964,20
Radiodiagnóstico Simples	Grupos 13010000 a 13050001 e 13080008	60	24,23	1.453,80
Ultrassonografia	Grupo 14000008	10	257,24	2.572,40
Cardiologia - ECG	Código 17031010	15	25,00	375,00
Fisioterapia	Grupo 18000002	60	13,43	805,80
	Internação			
Internação		16	574,29	9.188,64
			Total	**29.874,34**

Teto financeiro mensal: R$ 30.000,00

SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
Decam - Departamento de Convênios e Assistência Médica
Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - CEP: 04029-000 - Tel: 4573-8000

ANEXO III
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - MODELO

FICHA DE CREDENCIAMENTO HOSPITALAR - IAMSPE

DADOS CADASTRAIS

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____ Nº: _____ Comp.: _____

CEP: _____ Bairro: _____ Município/Estado: _____

E-mail: _____ Fone: (___)_____

DOCUMENTOS E CERTIDÕES

( ) Licença de Funcionamento atualizada (vigente) expedida pela Vigilância Sanitária (quando da VISA estadual) ou Alvará da Vigilância Sanitária municipal vigente;

( ) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social devidamente registrados na Junta Comercial e alterações posteriores.

( ) Ata Constitutiva da Diretoria e Conselho Fiscal, se houver, com cópia dos documentos ou instrumentação válida que os represente.

( ) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

( ) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal.

( ) Certidão de regularidade de débitos tributários relativos ao ISS, emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da credenciada que comprove a regularidade de débitos tributários

( ) Certidão de regularidade de débitos dos Tributos Municipais.

( ) Certidão de regularidade de débitos dos Tributos Estaduais.

( ) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União.

( ) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS).

( ) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

( ) Comprovante de regularidade junto ao CADIN Estadual.

( ) Comprovante de situação regular junto ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

( ) Comprovante de situação regular junto ao Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP;

( ) Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, na categoria **Hospital Geral**;

( ) Indicação e identificação documental do Responsável Técnico inscrito no CREMESP.

( ) Registro ou inscrição da entidade no CREMESP;

( ) Relação do(s) profissional(is), componente(s) do Corpo Clínico.

( ) Indicação do responsável legal para assinatura do termo de credenciamento com cópia do RG/CPF.

( ) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, conforme o Anexo III.I (página 32);

Dados Bancários: Banco do Brasil S/A, Agência nº _____ Conta Corrente nº _____

Eu, _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, **representante legal da entidade**, interessado na efetivação do credenciamento, declaro sob as penas da lei e para os devidos fins que a entidade:

a) Não possui sócio ou administrador integrante do Quadro de Servidores do IAMSPE;

b) Os locais onde os serviços serão prestados estão na jurisdição do Município de **SÃO ROQUE/SP;**

c) Estou ciente e de acordo com os Termos do Edital nº 28/2023;

d) **Há interesse em realizar, respeitados os limites de recursos orçamentários vinculados ao presente credenciamento: ou (01 (uma) das seguintes hipóteses):**

( ) Atendimento integral dos procedimentos do ANEXO I e II, bem como o atendimento integral dos procedimentos existentes na Tabela IAMSPE.

( ) Atendimento integral dos procedimentos do ANEXO I e II, bem como o atendimento integral dos procedimentos aos quais esteja cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

( ) Atendimento integral dos procedimentos do ANEXO I e II.

Manifesto expressamente minha ciência do inteiro teor e concordância com os valores dispostos na Tabela IAMSPE prevista na Portaria IAMSPE nº 18, de 10/08/2018.

Data:_____/_____/_____ Assinatura:_____

SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
Decam - Departamento de Convênios e Assistência Médica
Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - CEP: 04029-000 - Tel: 4573-8000

ANEXO III.I
MODELOS DE DECLARAÇÃO

Eu, _____ (nome completo), portador do RG nº _____, CPF nº:_____: interessado em participar do Edital nº ___/___, **DECLARO,** sob as penas da Lei que _____ (razão social):

a) Se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;

b) Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999;

c) Cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

d) Que não está impedida direta ou indiretamente nos termos do artigo 9º da Lei 8666/93.

e) Seu formulário de inscrição foi elaborado de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

f) Declaração de que terá à disposição, no momento da prestação de serviços, equipe multiprofissional composta por médicos e enfermagem (enfermeiras, técnicos e auxiliares), nutricionistas e outros profissionais de suporte;

(Local e data).

_____
(Nome/assinatura do representante legal)

SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
Decam - Departamento de Convênios e Assistência Médica
Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - CEP: 04029-000 - Tel: 4573-8000

ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

TERMO DE CREDENCIAMENTO DECAM/IAMSPE Nº __/2024

PARTES

CREDENCIANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL (IAMSPE), autarquia estadual criada pela Lei Estadual nº 9323/66, regida pelo Decreto-Lei nº 257/70, inscrita no CNPJ sob nº 60.747.318/0001-62, com sede à Avenida Ibirapuera nº 981, Vila Clementino – São Paulo, CEP 04029-000, representado por sua Superintendente Maria das Graças Bigal Barboza da Silva, portadora de cédula de identidade RG nº 6.571.985-2 - SSP/SP, no uso de sua competência conferida pelo artigo 25, do Decreto Estadual nº 52.474, de 25 de junho de 1970, doravante designado simplesmente **CREDENCIANTE**.

O(A) CREDENCIADO(A) _____, inscrito no CNPJ sob nº _____, credenciado através do Edital de Credenciamento publicado no DOE de ___/___/____, com sede à Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____, Município de _____, Estado de São Paulo, CEP: _____ neste ato representado por seu(s) diretor/sócio _____, portador do RG nº _____ e do CPF _____, de conformidade com seus atos constitutivos, doravante designados simplesmente CREDENCIADO(A), tem entre si justo e acordado o presente ajuste de prestação de serviços médico-hospitalares, na forma da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si justo e acordado o que segue, que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços de Assistência à Saúde em regime hospitalar, compreendendo atendimento eletivo e de urgência e emergência, nas áreas básicas através de consultas, exames complementares e procedimentos, conforme estabelecido no Projeto Básico – anexo I e Ficha de Programação Orçamentária (FPO) – anexo II, nos termos do Edital de Credenciamento nº ___/2023, publicado em DOE de ____/____/_____, no Município de **SÃO ROQUE/SP**, cujo inteiro teor é parte integrante deste termo de

credenciamento, assim como a declaração de habilitação e credenciamento **DO(A) CREDENCIADO(A)**, publicada no DOE de ____/____/_____, obrigando as partes entre si, naqueles termos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A assinatura deste Termo de Credenciamento formalizará o ajuste entre as partes, obrigando-se entre si conforme seus termos, especificamente quanto ao objeto em questão, as condições gerais de prestação de serviços, condições objetivas e subjetivas de participação e de execução da prestação de serviços em comento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

A credenciada obriga-se a executar os serviços objeto deste termo de credenciamento pelo valor mensal estimado de R$ _____(_____), perfazendo o total de R$ _____(_____), mediante os valores unitários dos serviços insertos na Tabela IAMSPE vigente à época da contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste edital, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Os preços a que se refere o *caput* serão reajustados quando da atualização da Tabela IAMSPE, nos termos do inciso VIII, do artigo 34 do Decreto Estadual nº 52.474, de 25/06/1970 c.c as disposições da Portaria IAMSPE nº 37, de 01/10/2014 que fixa o mês de agosto de cada exercício como data-base para reajuste da Tabela IAMSPE.

PARÁGRAFO TERCEIRO
O valor estimado mensal não deverá ser ultrapassado sem prévia e expressa autorização da Diretoria do Departamento de Convênio e Assistência Médica-DECAM, sob pena de **DESCREDENCIAMENTO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES E DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

O credenciamento terá vigência de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura do presente termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério do **CREDENCIANTE**, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO
O(A) CREDENCIADO(A) poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo **CREDENCIANTE** em até **90 (noventa) dias** antes do vencimento do termo de credenciamento ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Eventuais prorrogações de prazo serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao presente termo, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO
A não prorrogação do prazo de vigência do termo de credenciamento por conveniência do **CREDENCIANTE** não gerará ao(à) **CREDENCIADO(A)** direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO
Não obstante o prazo estipulado no “caput”, a vigência nos exercícios subseqüentes ao da celebração do termo de credenciamento estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender às respectivas despesas.

PARÁGRAFO SEXTO
A execução dos serviços deverá ter início em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de assinatura do presente termo, correndo por conta do(a) **CREDENCIADO(A)** todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução em especial às atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução do presente Credenciamento onerará a conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho nº _____ e na natureza de despesa _____, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº _____, de ____/____/_____.

PARÁGRAFO ÚNICO

No(s) exercício(s) subsequente(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

À(O) **CREDENCIADA(O)**, além das obrigações constantes do Projeto Básico, que constitui Anexo I do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste credenciamento, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II - designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinas da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o **CREDENCIANTE**;

III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais, especialmente as normas dos órgãos de controle, como Resoluções da Anvisa e Coren, que interfiram na execução dos serviços;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, sendo que o IAMSPE poderá a qualquer tempo solicitar documentos que venham a comprovar tais condições.

V - dar ciência imediata e por escrito ao **CREDENCIANTE** de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços e atender os pacientes/familiares/responsáveis com dignidade e respeito;

VI - prestar ao **CREDENCIANTE**, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao paciente, ao **CREDENCIANTE** ou a terceiros a ele vinculados por - ação ou omissão, dolosa ou culposa, negligência/ imperícia ou imprudência, decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CREDENCIANTE** em seu acompanhamento;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n° 8.666/1993;

IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

X - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo **CREDENCIANTE**;

XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza

praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços;

XII - apresentar, quando exigido pelo **CREDENCIANTE**, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados do(a) **CREDENCIADO(A**) que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste termo de credenciamento;

XIII - obedecer às normas e rotinas do **CREDENCIANTE**, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

XIV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do **CREDENCIANTE**, respeitando suas normas de conduta;

XV - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo **CREDENCIANTE** quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XVI - guardar sigilo em relação às informações ou documentos do paciente de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XVII - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços médicos prestados, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XVIII – submeter ao **CREDENCIANTE** relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XIX – fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

XX - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados para contratação;

XXI - responder as reclamações da ouvidoria em um prazo máximo de 5 (cinco) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O(A) **CREDENCIADO(A**) não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste credenciamento, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, o(a) **CREDENCIADO(A)** se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quinta poderá submeter o(a) **CREDENCIADO(A)** à rescisão unilateral do termo de credenciamento, a critério do **CREDENCIANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE

São responsabilidades do IAMSPE:

I - Subsidiar, por intermédio do Departamento de Convênios e Assistência Médica- DECAM, as ações exigidas dos credenciados, fornecendo diretrizes, bases legais, modelos, formulários e todos os instrumentos necessários ao desenvolvimento das ações;

II - Realizar reuniões de orientação visando o incremento na qualidade das ações e à resolução de pendências e/ou eventuais conflitos na relação dos credenciados;

III - Manter equipe de Coordenação Técnica disponível para atender aos credenciados no esclarecimento de dúvidas e fornecimento de orientação, nos casos que assim o requeiram.

IV - Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento.

V - Exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CREDENCIADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS E DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura na Av. Ibirapuera, 981, 5º andar – Gerência de Contas Médicas do DECAM, em conformidade com as medições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados na medição da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto, respeitado o valor mensal estimado contido na Cláusula Segunda.

b) A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções ao(à) **CREDENCIADO(A)** em virtude da inexecução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome do(a) **CREDENCIADO(A)** no Banco do Brasil S/A, Agência nº _____, conta nº

_____, de acordo com as seguintes condições:

I - Em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua representação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO QUARTO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do(a) **CREDENCIADO(A)** no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo(a) **CREDENCIADO(A)**, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO QUINTO

O **CREDENCIANTE** poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO SEXTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do termo de credenciamento, o(a) **CREDENCIADO(A)** deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços.

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O **CREDENCIANTE**, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome do(a) **CREDENCIADO(A)** no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, o(a) **CREDENCIADO(A)** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de

cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O(A) **CREDENCIADO(A)** deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente o(a) **CREDENCIADO(A)** deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo o(a) **CREDENCIADO(A)** apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao **CREDENCIANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Por ocasião da apresentação ao **CREDENCIANTE** da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, o(a) **CREDENCIADO(A)** deverá fazer prova do recolhimento mensal ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS por meio das Guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP.

I - As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço, são as seguintes:

a) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo “Conectividade Social”;

b) Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

c) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP-RE;

d) Relação de Tomadores/Obras – RET.

II - Se por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não houver decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo o(a) **CREDENCIADO(A)** apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para recolhimento.

III - A não apresentação dessas comprovações assegura ao **CREDENCIANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O **CREDENCIANTE** exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pelo(a) **CREDENCIADO(A)**, efetuando avaliação periódica.

CLÁUSULA NONA – DO DESCREDENCIAMENTO

O credenciamento terá caráter precário, por isso, a qualquer momento o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A rescisão do credenciamento obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei nº 8666/93, garantindo à credenciada o direito da ampla defesa e do contraditório.

PARÁGRAFO SEGUNDO
A rescisão unilateral do termo de credenciamento, por iniciativa do **CREDENCIANTE**, ocorrerá mediante procedimento administrativo que assegure ao(à) **CREDENCIADO(A)** o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Unilateralmente, por iniciativa do(a) **CREDENCIADO(A)**, a qual poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que manifestada mediante solicitação formal à autoridade competente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO QUARTO
O termo de credenciamento poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes desde que haja conveniência para a Administração, sem indenização de qualquer natureza, mediante notificação prévia contra prova de recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

O(A) **CREDENCIADO(A)** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Se o(a) **CREDENCIADO(A)** inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito(a) às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93, e 80 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89, de acordo com o estipulado na Resolução SGP nº 13/2007 (ANEXO V), no que couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A sanção de que trata o "caput" desta cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SGP nº 13/2007 (ANEXO V), garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no registradas no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas - e-Sanções", no endereço eletrônico www.sancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço www.portaltransparencia.gov.br/ceis

PARÁGRAFO SEGUNDO
As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO
O **CREDENCIANTE** reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO
A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de forma venham a constituir fraude ou corrupção ao longo da execução do termo de credenciamento, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sansões administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não será exigida prestação de garantia para a prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO

O(A) **CREDENCIADO(A)** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto a critério exclusivo do **CREDENCIANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do credenciamento.

PARÁGRAFO ÚNICO
Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O(A) CREDENCIADO(A) deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Termo de Credenciamento e observar as instruções por escrito do **CREDENCIANTE** no tratamento de dados pessoais**.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO
O(A) CREDENCIADO(A) deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Termo de Credenciamento, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no *caput* do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, o(a) **CREDENCIADO(A)** deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Considerando a natureza do tratamento, o(a) **CREDENCIADO(A)** deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do **CREDENCIANTE** previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO QUARTO
O(A) CREDENCIADO(A) deve:
I – imediatamente notificar o **CREDENCIANTE** ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e

II – quando for o caso, auxiliar o **CREDENCIANTE** na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

PARÁGRAFO QUINTO
O(A) CREDENCIADO(A) deve notificar ao **CREDENCIANTE**, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o CREDENCIANTE cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO SEXTO
O(A) CREDENCIADO(A) deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

PARÁGRAFO SÉTIMO
O(A) CREDENCIADO(A) deve auxiliar o **CREDENCIANTE** na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO OITAVO
Na ocasião do encerramento deste Termo de Credenciamento, **o(a) CREDENCIADO(A)** deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao **CREDENCIANTE** ou eliminá-los, conforme decisão do **CREDENCIANTE**, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Termo, certificando por escrito, ao **CREDENCIANTE**, o cumprimento desta obrigação.

PARÁGRAFO NONO
O(A) CREDENCIADO(A) deve colocar à disposição do **CREDENCIANTE**, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções,

pelo **CREDENCIANTE** ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO DÉCIMO
Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Termo de Credenciamento, ou outro endereço informado em notificação posterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO
O(A) CREDENCIADO(A) responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao **CREDENCIANTE** ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do **CREDENCIANTE** relacionadas a este Termo de Credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CREDENCIANTE** em seu acompanhamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO
Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pelo(a) **CREDENCIADO(A)** ao longo de toda a vigência do termo de credenciamento todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do **CREDENCIANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO
É vedada a transferência de dados pessoais, pelo(a) **CREDENCIADO(A)** para fora do território do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I - Consideram-se partes integrantes do presente termo, como se nele estivessem transcritos:

- Projeto Básico;
- Ficha de Programação Orçamentária - FPO;
- O Formulário de Inscrição (Anexo III) apresentado pelo(a) CREDENCIADO(A);
- O Edital de Credenciamento;
- A Resolução SGP nº 13 de 05/10/2007.

II - Aplicam-se às omissões deste ajuste as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, de 13 de junho de 1993, Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

III - Fica eleito o foro da Comarca sede do Município de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas deste termo, quando não solvidas administrativamente.

PARÁGRAFO ÚNICO

Por meio da assinatura do termo de credenciamento o interessado autoriza o IAMSPE a divulgar seu nome, serviços disponíveis e endereço de atendimento, por meio de publicação impressa ou através de meio eletrônico disponibilizado pelo Portal IAMSPE, enquanto perdurar a vigência do credenciamento.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em 02 vias de igual teor, com o destino a saber: (1ª via) a ser juntada no processo de credenciamento; (2ª via) a a ser entregue à CREDENCIADA.

São Paulo, ___ de _____ de 20___

PELO IAMSPE:

MARIA DAS GRAÇAS BIGAL BARBOZA DA SILVA
SUPERINTENDENTE DO IAMSPE

PELA(O) CREDENCIADA(O):

TESTEMUNHAS:

NOME
RG

NOME
RG

SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
Decam - Departamento de Convênios e Assistência Médica
Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - CEP: 04029-000 - Tel: 4573-8000

ANEXO V
RESOLUÇÃO SGP Nº 13 DE 05/10/2007

Estabelece normas para a aplicação das multas previstas nas Leis federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e na Lei estadual nº 6.544/89, no âmbito da Secretaria de Gestão Pública.

O **SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA**, com fundamento no artigo 3º do Decreto nº 31.138, de 09/01/1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto nº 33.701, de 22/08/1991,

RESOLVE:

Artigo 1º - A aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e no inciso II do artigo 81 da Lei nº 6.544, de 22/11/1989; nos artigos 81, 86 e no inciso II do artigo 87 da Lei federal nº 8.666, de 21/06/1993; e no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17/07/2002, no âmbito da Secretaria de Gestão Pública, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:
I - multa de 30% sobre o valor do respectivo contrato, ou
II - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação para o mesmo fim.

Artigo 3º - A inexecução total ou parcial do ajuste, sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa:
I - de 30% sobre o valor total da obrigação não cumprida; ou
II - correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 4º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso e sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:
I - atraso de até 30 dias, multa de 1%; e
II - atraso superior a 30 dias, multa de 2%, no que exceder ao prazo previsto no inciso I deste artigo.

Artigo 5º - O atraso superior a 60 (sessenta) dias ensejará a aplicação cumulativa das multas estabelecidas nos artigos 3º e 4º desta Resolução, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

Artigo 6º - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado, e atualizado monetariamente pelo índice da UFESP - Unidade Fiscal do Estado São Paulo, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento, e será descontado da garantia prestada e/ou dos pagamentos pendentes.
§1º - Não havendo garantia ou pagamento pendente, o valor da multa deverá ser recolhido pelo contratado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da sanção aplicada.
§2º - Decorrido o prazo estabelecido no §1º sem adimplemento da multa, será oficiada a Procuradoria Judicial, da Procuradoria Geral do Estado, para a propositura da medida judicial cabível.

Artigo 7º - A não substituição, pelo contratado, de material não aceito pela credenciante, no prazo estabelecido no instrumento contratual, ensejará a aplicação de multa em conformidade com o artigo 3º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo.

Artigo 8º - O pedido de prorrogação do prazo de conclusão do objeto ou de qualquer etapa do serviço, obra ou fornecimento, somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados.

Artigo 9º - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras, tampouco impedem a aplicação de outras sanções administrativas estabelecidas em lei.

Artigo 10º - O infrator será notificado da imputação e do percentual máximo da multa cabível, para que se defenda no prazo de 5 (cinco) dias úteis, decorridos os quais a autoridade decidirá pela sua aplicação ou não e, se for o caso, o valor da multa devida.
Parágrafo único - Observadas as disposições desta resolução, a autoridade só deixará de aplicar a multa se verificado que:
I - não houve a infração ou que o notificado não foi o seu autor;
II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

Artigo 11º - As disposições desta resolução aplicam-se, também, às contratações realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.